



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CÓPIA

CONTRATO N. 13/2021
 PROCESSO Nº 85/2021

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA AVANTI NEGOCIOS E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 21.379.456/0001-84.

Aos 22 dias do mês de dezembro de 2021, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AVANTI NEGOCIOS E TECNOLOGIA EIRELI, Rua Almirante Tamandaré 89 VILA BOCAINA – MAUÁ – SP – CEP 09310-350, CNPJ: 21.379.456/0001-84, Fone. (11) 3565-9697, Email. avantieireli@gmail.com, representado por SABRINA MACHADO LOURENÇO, RG. 28998279-0, CPF: 183759778-29, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Aquisição de Equipamentos de Informática, para diversos setores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 005/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 085/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição dos Equipamentos de Informática a seguir discriminados, pelos preços mencionados na tabela abaixo, devidamente instalados nos locais indicados pelo Setor de TI da Edilidade:

LOTE 06

Item	Descrição	Qtidade	Marca	RS / Unitário
15	Conectores RJ45 • Conectores RJ45 (CAT6)	100	SOHOPLUS	R\$ 2,40
16	Caixa de Cabo Cat06 Vermelho • Tipo de Cabo: 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre; • Categoria do Cabo: CAT 6; • Tipo de Cabo: 4 pares trançados • Bitola: 24 AWG ou superior • Metragem: 305	01	SOHOPLUS3	R\$ 2.160,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06				R\$ 2.400,00

LOTE 09

Item	Descrição	Qtidade	Marca	RS / Unitário
01	Multifuncional ECOTANK • Resolução máxima de impressão: 5760 x 1440 dpi • Velocidade de impressão ISO: 10 ppm em preto, 5 ppm em cores (A4/carta) • Velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores. • Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros • Configuração de injetores: 180 injetores de tinta preta (59 injetores por cor) • Configuração de tinta: 1 garrafa com tinta preta rende até 4500 páginas • 3 garrafas coloridas (Ciano, Magenta, Amarelo) rendem até 7500 páginas • Sistemas operacionais: Windows® 7 / Windows® 10 (32bits/64bits), Windows Server® 2003 SP2, Windows Server® 2016. • Velocidade de cópia: 33 cpm em preto, 15 cpm em cores (A4/carta) • Velocidade de cópia ISO: 7,7 cpm em preto, 3,8 em cores (A4/carta) • Qualidade de cópia: Rascunho / Normal / Alta Qualidade • Quantidade de cópias: 1 a 99 • Tamanho máximo da cópia: Carta ou A4.	03	EPSON / L5190	R\$ 2.380,00

25/2
[Handwritten signature]

<p>Características de cópia: Reduz e aumenta (25-400%), ajuste automático • Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido • Resolução óptica: 1200/1200 x 2400 dpi • Resolução interpolada: 1200 x 2400 dpi • Profundidade de bit de cor: 48-bit interna (24-bit externa) • Modo de escaneamento em cor e escala de cinzas (profundidade de bits) • Escala de cinza: 16 bits de entrada, 8 bits de saída • Profundidade de bit monocromático: Branco e preto: 16 bits de entrada, 1 bits de saída. • Área máxima de digitalização: 216 x 297 mm (8.5" x 11.7") • Velocidade de digitalização: 12 segundos por página em preto e 29 segundos por página em cores (200 dpi); 4.5 ipm (ADF). • Direção de impressão: Bidirecional • Configurações do fax: 100 (número máximo), 99 grupos. • Velocidade do fax: 33.6 Kbps • Memória: 1,1 MB, até 100 páginas • Suporte de Papel Sem PC: 89 x 127mm, Carta/216 x 279 mm, A4/210 x 297 mm, Legal/216 x 356 mm • Tamanhos de papel: A4, A6, Carta, Meia Carta, Legal, Executivo, Ofício 9, definido pelo usuário (89 x 127 mm - 215,9 x 1200 mm); Envelopes #10 • Tamanho máximo do papel: Legal (216 x 356 mm) • Tipos de papel: Comum, papel revestido, papel fosco, papel brilhante, semi brilhante e auto-adesivo • Gramatura máxima do papel: 64 ~ 90 g/m² • Capacidade de entrada de papel: 100 folhas de papel A4 • Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas de papel A4 • Conectividade padrão: USB 2.0 de alta velocidade / Wireless / WiFi Direct / Ethernet. • Protocolos de impressão em rede: TCP/IP v4, TCP/IP v6 • Protocolos de gerenciamento de redes: SNMP, HTTP, DHCP, BOOTP, APIPA, PNG, DDNS, mDNS, SLP, WSD, LLTD • Segurança WLAN: WEP (64-bit/128-bit), WPA PSK (TKIP), WPA2- PSK (AES) • Visor LCD: LCD de 1,44" colorido • Linguagem de impressão: ESC/P-R • Voltagem: AC 100 - 240 V • Frequência nominal: 50 - 60 Hz • Consumo de energia: 12 W em operação, 0,7 W em repouso</p>		
<p>VALOR TOTAL DO LOTE 09</p>		<p>R\$ 7.140,00</p>

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada no Anexo VI do Edital de licitação Pregão n.º 005/2021, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto em até 15 (QUINZE) dias corridos a contar da assinatura do presente.

Parágrafo primeiro – A contratada concederá garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pelas dotações nºs 3.3.90.30.17 e 4.4.90.52.35 Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total de R\$ 9.540,00, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
 - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados à Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

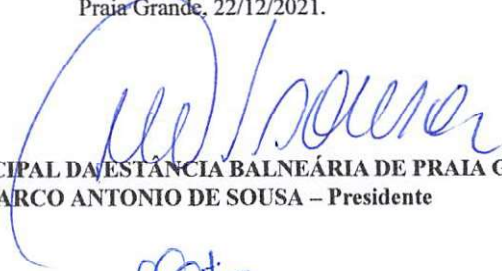
Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 12 meses, relativo ao período total da garantia contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 22/12/2021.


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
MARCO ANTONIO DE SOUSA – Presidente


AVANTI NEGÓCIOS E TECNOLOGIA EIRELI
SABRINA MACHADO LOURENÇO

Testemunhas:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADO: AVANTI NEGOCIOS E TECNOLOGIA EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 13/2021

PROCESSO N.º 85/2021

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática, para diversos setores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande – Pregão 005/2021 – Lotes 06 e 09.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: